



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 25/93

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 15/12/93

Lagarto, 15 de 12 de 1993

FUNÇÃOÁRIO(A)

REGISTRO

Registrado(a) às fls. 172V, 173 e 173V
do livro 04/89
Lagarto, 15 de 12 de 1993

FUNÇÃOÁRIO(A)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGI
PE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1994 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGI
PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA pa
ra o Município de Lagarto, Estado de Sergipe, para o exercício fi
nanceiro de 1994, o qual estima a Receita em CR\$ 2.000.000.000,00
(dois bilhões de cruzeiros reais), e fixa a Despesa em igual va
lor.

Art. 2º - A realização da receita será feita me
diante a arrecadação de tributos, rendas, transferências, outras
receitas correntes e receita de capital, de acordo com a legisla
ção vigente.

Art. 3º - A despesa do Município de Lagarto, se
rá efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros
anexos, distribuídas por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no
artigo anterior far-se-á estritamente em observância da programa
ção estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos ane
xos componentes desta Lei.

Art. 5º - Os valores das receitas e das despesas
constantes nesta Lei poderão ser corrigidos de acordo com o dis
posto no art. 4º da Lei nº 07, de 02 de julho de 1993.

Handwritten signature

REGISTRO

Registrado(a) às fls. 72V, 73V, 73V
do livro 04/89
Lagarto, 15 de 12 de 1993

FUNÇÃOÁRIO(A)



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 15/12/1993
Lagarto, 15 de 12 de 1993

FUNÇÃOÁRIO(A)

Art. 6º - Durante a execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, corrigida nos termos do art. 5º desta Lei, respeitando o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor.
- III - Atualizar monetariamente, os valores a 01 de janeiro de 1994, na forma do art. 3º, da Lei nº 07, de 02 de julho de 1993.
- IV - a proceder a transposição de dotações dentro dos limites do seus próprios orçamentos, além das receitas recebidas, e dos créditos adicionais autorizados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1994.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 15 de dezembro de 1993.


JOSE RAYMUNDO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL